

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição do Estado, e Considerando os termos da decisão proferida no bojo do Processo Judicial nº.080352189.2019.8.14.0000, ainda não transitado em julgado, para que o Estado do Pará procedesse à regularização da situação funcional do 2º SGT PM EDSON SANTOS DE SOUZA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/00018870-PGE;

Considerando o Parecer nº. 470/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 8 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.847, de 9 de abril de 2019, o qual tornou sem efeito, a matrícula do 2º SGT PM EDSON SANTOS DE SOUZA no curso de Habilitação de Oficiais, assim como todos os atos dela decorrentes, especialmente a sua promoção para 2º TEN QOAPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 167/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/86344, Considerando o Parecer nº. 201 /2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, o MAJ QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, a contar de 8 de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 161/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/86244, Considerando o Parecer nº. 211/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, o MAJ QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, a contar de 8 de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 117/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 009/2019–GAB/SEGUP, de 3 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85731, Considerando o Parecer nº. 144/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o MAJ QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, a contar de 1º de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 168/2019 – DP1, de 11 de fevereiro de 2019, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/86363, Considerando o Parecer nº. 208/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o MAJ QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, a contar de 8 de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 285/2019-DP1, de 13 de março 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº. 387/2018-CRH/SEGUP, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/104456, Considerando o Parecer nº. 393/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter a CAP QOPM RG 33517 ALDAÍZE SANTOS DA SILVA ALMEIDA, a contar de 1º de julho de 2018, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDINÁRIA BENTO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PARSIFAL DE JESUS PONTES, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções no dia 7 de junho de 2019, a fim de tratar assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, PATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH, Coordenador de Núcleo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 442164

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSORCIAMENTO Nº 001/2019

(Processo Administrativo nº 163.414869/2019-PGE)

CONSORCIADOS: Estado do Acre, Estado do Amapá, Estado do Amazonas, Estado do Maranhão, Estado do Mato Grosso, Estado do Pará, Estado de Rondônia, Estado de Roraima, Estado do Tocantins, pessoas jurídicas de direito público interno, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05 e demais normas que regem o Consórcio Público e a Contratação.

DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA - O Contrato de Consórcio Público será executado por meio de Autarquia, pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Indireta, composta por todos os entes federativos consorciados, com fundamento legal no § 1º do art. 1º, combinado com o inciso I do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO E DO TIPO DE CONSÓRCIO - A associação pública suporte deste Contrato de Consórcio denominar-se-á **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal**, com sede e foro no Distrito Federal, onde funcionará o escritório central, com núcleos administrativos nos Estados membros, com prazo indeterminado de duração.

ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de abrangência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal corresponde a toda a extensão territorial dos entes federativos consorciados, podendo atuar em todo o território nacional e internacional para cumprimento de suas finalidades.

FINALIDADE - O Consórcio tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, devendo efetivar o compromisso ativo dos Estados signa-